



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO/
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUBURETAMA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de empresa para a execução dos serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, nasce dado o fato de que as Unidades Administrativas demandantes, não possuem técnicos especializados em seu quadro de funcionários para atender a demanda relativa à manutenção dos materiais de informática e rede de internet. Portanto, torna-se necessário a terceirização deste serviço, mediante a contratação de empresa especializada na área, para atendimento das necessidades do Poder Executivo Municipal de Uruburetama.

2.2.1. ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

- ✓ Manutenção Preventiva e Corretiva de Desktop (Computadores);
- ✓ Instalação de aplicativos utilizados pela Contratante;
- ✓ Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares;
- ✓ Detecção e remoção de possíveis vírus;
- ✓ Instalação/atualização de softwares servidores nas plataformas Windows;
- ✓ Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores;
- ✓ Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado;
- ✓ Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras;
- ✓ Instalação e configuração de impressoras;
- ✓ Instalação de Rede de Cabeamento Estruturado e de Rede Wireless;
- ✓ Manutenção Preventiva e Corretiva de Projetores;
- ✓ Manutenção Preventiva e Corretiva de CFTV (circuito fechado de tv), assim como toda a instalação.

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS			
	SECRETARIA / ÓRGÃO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA DA SEDE KM
01	SECRETARIA DE SAÚDE	SEDE	-
02	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICA – CAF	SEDE	-
03	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	SEDE	-
04	ENDEMIAS	SEDE	-
05	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO NERY FILHO	SEDE	-
06	SAMU	SEDE	-
07	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM	SEDE	-
08	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	SEDE	-
09	UBS PORTAL ALVORADA 1	SEDE	-
10	UBS PORTAL ALVORADA 2	SEDE	-
11	UBS JOSÉ EDMAR RODRIGUES	SEDE	-
12	UBS SANCHO PINTO DE ÁVILA	SEDE	-

M. Sousa
Alm
hsm
M. Bauer
Ad



13	UBS JOSE JOAN SERPA CHAVES (ANGELIM)	SEDE	-
14	UBS SÃO JOÃO BATISTA	SEDE	-
15	UBS JOSÉ BARROSO SOBRINHO	SEVERINO	08 KM
16	UBS BANANAL	BANANAL	06 KM
17	UBS JOÃO FERNANDES VASCONCELOS	RETIRO	12 KM
18	UBS MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	ITACOLOMY	05 KM
19	UBS ESTANISLAU SALES NUNES	CANTO ESCURO	08 KM
20	UBS ENIDITO PAULO DE FREITAS	MUNDAÚ	10 KM
21	UBS MANOEL FERREIRA ANDRADE	SANTA LUZIA	07 KM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

	SECRETARIA / ÓRGÃO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA DA SEDE KM
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEDE	0
02	ESCOLA DALVA TOMÉ DE OLIVEIRA	SEDE	0
03	ESCOLA FRANCISCO E SELENE PETERNAZZI	SEDE	0
04	ESCOLA IOLANDA PINHEIRO HOLANDA	SEDE	0
05	ESCOLA LEONOR ROCHA E SILVA	SEDE	0
06	ESCOLA MARIA JÚLIA BONFIM	SEDE	0
07	ESCOLA CEI BRANCA DE NEVE	SEDE	0
08	ESCOLA CEL JOÃO DE PAULA FILHO	SEDE	0
09	ESCOLA DOM BOSCO CENTRO EDUCACIONAL	SEDE	0
10	ESCOLA PAULO FERREIRA DA CUNHA	SEDE	0
11	ESCOLA VANIA MARIA SAMPAIO PINTO	SEDE	0
12	ESCOLA SIMONA E TIZIANA AICARD CRECHE	SEDE	0
13	ESCOLA CRECHE HILDA SERPA CHAVES	SEDE	0
14	ESCOLA DAVI SALES PINHEIRO	SANTA LUZIA	07 KM
15	ESCOLA FIDELIS DE CARVALHO	SÃO ROMÃO	06 KM
16	ESCOLA FRANCISCO ARAUJO CHAVES	ITACOLOMY	05 KM
17	ESCOLA FRANCISCO DA COSTA AMORIM	SERRA DO SÍTIO	2,2 KM
18	ESCOLA FCO. DAS CHAGAS ALVES MOTA	SÍTIO DA POLÔNIA	13 KM
19	ESCOLA JOAO HUDSON SARAIVA	SÍTIO PARAÍSO	3,5 KM
20	ESCOLA JOAQUIM BARROSO BRAGA	SÍTIO TAMBOATÁ	03 KM
21	ESCOLA JOSE MARIA FILHO	BANANAL	06 KM
22	ESCOLA JOSE PAULINO DA CRUZ	CANTO ESCURO	08 KM
23	ESCOLA LUIZ ANTONIO	RETIRO	12 KM
24	ESCOLA MANOEL CESARIO BARROSO	SEVERINO	08 KM
25	ESCOLA MARGARIDA MARIA B. VASCONCELOS	MUNDAÚ	10 KM
26	ESCOLA RAIMUNDO GOMES MATOS	ITACOLOMY	05 KM
27	ESCOLA ROBERTO FLAVIO BASTOS ARAUJO	SEVERINO	08 KM
28	ESCOLA RAIMUNDO MARQUES FREIRE	PAU ALTO	2,0 KM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEAFIM

	SECRETARIA / ÓRGÃO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA DA SEDE KM
01	SALA DO SECRETÁRIO	SEDE	0
02	TESOURARIA	SEDE	0

Manoel
Alfonso
tu
Manoel



03	CONTABILIDADE	SEDE	0
04	SETOR DE COMPRAS	SEDE	0
05	SETOR DE PATRIMÔNIO	SEDE	0
06	ALMOXARIFADO CENTRAL	SEDE	0
07	SETOR DE TRIBUTOS	SEDE	0
08	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SEDE	0
09	JUNTA MILITAR	SEDE	0
10	POLICIA MILITAR	SEDE	0
11	GABINETE DO PREFEITO	SEDE	0
12	SETOR DE CONTROLADORIA MUNICIPAL	SEDE	0
13	DETRAN	SEDE	0
14	SETOR DE LICITAÇÃO	SEDE	0
15	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SEDE	0
16	DEFESA CIVIL	SEDE	0

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEINFRA

	SECRETARIA / ÓRGÃO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA DA SEDE KM
01	SALA DO SECRETÁRIO	SEDE	0
02	SETOR DE ENGENHARIA	SEDE	0
03	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SEDE	0
04	SETOR DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	SEDE	0
05	SETOR DE TRANSPORTES	SEDE	0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

	SECRETARIA / ÓRGÃO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA DA SEDE KM
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE	0
02	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	SEDE	0
03	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	SEDE	0
04	CONSELHO TUTELAR	SEDE	0
05	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)	SEDE	0
06	POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	SEDE	0
07	SELO UNICEF	SEDE	0
08	IDESPCE (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DO CEARÁ)	SEDE	0

3. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	Serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 2.486,67	R\$ 29.840,04

M. Soares
Am
Lu
Alvar



02	Serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 2.486,67	R\$ 29.840,04
03	Serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto a Secretaria de Educação do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 2.486,67	R\$ 29.840,04
04	Serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 2.486,67	R\$ 29.840,04
05	Serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto a Secretaria de Saúde do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 2.486,67	R\$ 29.840,04

3.1 Valor estimado é R\$ 149.200,20 (cento e quarenta e nove mil, duzentos reais e vinte centavos), obtido através de pesquisa de preços, anexo aos autos deste processo, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

4. REQUISITOS MÍNIMOS:

4.1. São requisitos mínimos à participação no certame:

4.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida comprovando que a Licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação:

4.3. Comprovação da proponente possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, 01 (um) profissional qualificado, com aptidão para os serviços especificados neste Termo de Referência.

4.3.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- O sócio comprovando-se a participação societária através da cópia do Contrato Social;
- Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço.

4.4. A qualificação técnica especificada no item 4.3, poderá ser comprovada através de certificado, reconhecido por instituição pública ou privada, credenciada para tal fim.

4.5. A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) certificado(s) informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

4.6. O profissional responsável técnico, deverá ter disponibilidade de 40 horas semanais, a disposição das secretarias contratantes, devendo para o Hospital Municipal Antonio Nery Filho, a licitante possuir um funcionário disponível para possíveis desconexões aos finais de semana e feriados.

4.7. Apresentar memorial fotográfico Sede da empresa, localizada no município de Uruburetama (fachada e partes internas) como também documento que comprove tal condição.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. Sousa', 'A. M.', and 'R. M.'.



5. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Uruburetama, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;
- 5.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados via acesso remoto, a critério da contratada, correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos e/ou tecnologia necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;
- 5.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, constando o local para execução dos serviços.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do § único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 57, inciso II, da mesma lei, por ser considerado serviço de natureza contínua.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Uruburetama nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Administração	03	01	04.122.0221.2.013	3.3.90.40.00
Saúde	09	01	10.122.0111.2.072	3.3.90.40.00
Educação	08	01	12.368.0171.2.050	3.3.90.40.00
Assistência	10	01	08.122.0071.2.089	3.3.90.40.00
Obras	05	01	15.122.0251.2.030	3.3.90.40.00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

M. Sousa
Am
Am
Am



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama;

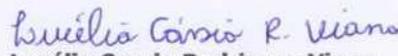
10.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidores, nomeados por cada unidade gestora, através de portaria, o qual deverão exercer a fiscalização de cada contrato oriundo deste processo administrativo, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93.

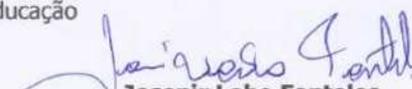
Uruburetama – CE, 23 de janeiro de 2023.


Francisco Alcione Chaves da Silva
Secretaria de Administração, Planejamento
e Finanças


Lucélia Cassia Rodrigues Viana
Secretária Financeira Orçamentária da
Secretaria de Assistência Social


Adrijane Mesquita Chaves
Secretária de Educação


Maria Adriana Marques de Sousa
Secretária de Saúde


Josenir Lobo Fonteles
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Uruburetama

Ref.: Tomada de Preços N° 005/2023.04

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto do Edital de Tomada de Preços N° _____/2023, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir, com prazo de execução até _____.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	V. Mensal	V. Total
		Mês	12		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, Carteira de Identidade n° _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor ____ e CNPJ/CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Uruburetama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – através da Secretaria de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a), de Despesas, o(a) Sr(a)....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa..... sediada à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por (nome e qualificação), inscrito no CPF nº ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, a Tomada de Preços nº, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **serviços de assistência e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, sem reposição de peças, junto as diversas Secretarias municipais de Uruburetama.**

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (.....), sendo pago mensalmente o valor de R\$ (.....).

CLAÚSULA QUARTA – DAS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contratuais e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.3. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a:



- 4.3.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.3.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 4.3.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 4.3.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.3.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 4.3.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.3.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama.
- 4.3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Art. 65, da Lei no 8.666/93;
- 4.3.11. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado, pela secretaria contratante, funcionário público municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, na forma do § único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 57, inciso II, da mesma lei, por ser considerado serviço de natureza contínua.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

7.3. Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: _____ e Elemento de Despesas: _____.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis no período do contrato, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da apresentação da proposta de preços em caso de prorrogação contratual com base na variação do IGPM/FGV, admitindo-se o reajuste conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu Art. 3º, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93.

9.2. Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço, a média dos índices de atualização utilizado pelo Governo federal pelo IGPM/FGV.

9.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

9.5. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos.

11.2. A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissional(is) habilitado(s) que fazem parte da mesma.

11.3. Toda a organização e realização dos serviços técnicos serão executadas pela Contratada que estará sujeita à aceitação plena pelo órgão receptor.

11.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

f) A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 109 da Lei nº 8666/93.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama/CE, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços nº ____/2023, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços nº ____/2023, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços nº ____/2023, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços nº ____/2023, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<Local e Data>>>

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____/CE, _____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)